

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 020/2018, 06 DE JUNHO DE 2018

**Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,**

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que objetiva **autorizar o Poder Executivo a celebrar Convênio de cessão de uso de imóvel com o Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.**

A celebração do referido Convênio objetiva atender à solicitação do Excelentíssimo Juiz da 43ª Zona Eleitoral, o Dr. Jorge Orrean Vaccari Filho, nos autos do Processo Administrativo nº. 2474/2018, quanto à disponibilização, por parte desta Municipalidade, de local e mobiliário adequados para funcionamento do Posto Eleitoral no Município de Presidente Kennedy, visando o bem-estar dos nossos eleitores.

O Douto Juiz justificou a solicitação tendo em vista que a implantação de Rezoneamento em 2017, determinada pelo TSE (Tribunal Superior Eleitoral), fez com que o Município de Presidente Kennedy deixasse de possuir Cartório Eleitoral, por não atender aos parâmetros exigidos.

Desta feita, o deslocamento dos eleitores de Presidente Kennedy até o Município de Marataízes (Sede da 43ª Zona Eleitoral), a fim de realizarem o alistamento eleitoral, transferência ou revisão, trará prejuízos e transtornos aos mesmos.

Ademais, haverá a possibilidade de pessoas tentarem se valer dessa situação para angariar votos, através de favores como deslocamentos entre os dois Municípios. E neste caso, é função da Justiça Eleitoral impedir, de qualquer forma, que isso ocorra.

Ressaltou, que o contrato de locação da Justiça Eleitoral com o proprietário do imóvel onde atualmente funciona o Posto Eleitoral veio a termo em 28/02/2018 e que já possui servidor cedido desta Municipalidade, com vasta experiência para atendimento no referido Posto.

Por fim, a Resolução TRE-ES nº. 205/99 dispõe sobre a instalação de Postos Eleitorais permanentes, desde que assumidos o imóvel e servidor pela Administração Municipal.

Deste modo, na expectativa de que seja acolhida, coloco a presente proposta legislativa à apreciação desta honrosa Casa Legislativa, aproveitando a oportunidade a requerer sua apreciação em **caráter de urgência.**

Atenciosamente,

Amanda Quintá Rangel
Prefeita Municipal

**PROTOCOLO CÂMARA P.K.****Nº 001083/2018****08/06/2018 - 08:59:31**

Prefeitura Mun. Pres. Kennedy

Mensagem Nº 020/2018, 06 de Junho de 2018.



PROCESSO Nº 001083/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 021/2018

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO PARA CESSÃO DE USO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Presidente Kennedy**, Estado do Espírito Santo, considerando o teor do Processo Administrativo nº 2.474/2018 e da Resolução TER-ES nº 205/99, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cessão de Uso de Imóvel com o Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá locar o imóvel e arcar com as despesas de manutenção dele decorrentes.

Art. 2º. A vigência do Convênio será de cinco anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 06 de junho de 2018.

Amanda Quinta Rangel
Prefeita Municipal



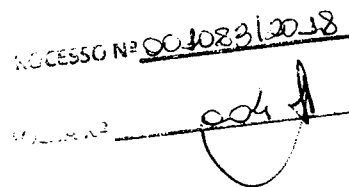
PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 001083/2018

08/06/2018 - 08:59:31

Prefeitura Mun. Pres. Kennedy

Mensagem Nº 020/2018, 06 de Junho de 2018.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PARECER TÉCNICO JURÍDICO.****Projeto de Lei nº: 021/2018.****Autoria: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.****Consultante: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.****RELATÓRIO.**

Trata-se de Projeto de Lei nº. 021/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual **"Autoriza o Município a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, para cessão de imóvel e dá outras providências"**.

O Projeto de Lei objetiva atender solicitação do Exmo. Juiz da 43ª. Zona Eleitoral, Dr. Jorge Orrevan Vaccari Filho, nos autos do Processo Administrativo nr. 2474/2018, quanto à disponibilização a cargo da municipalidade, de local e mobiliário adequados para funcionamento do Posto Eleitoral do município de Presidente Kennedy, visando o interesse comum e o bem estar dos eleitores locais..

Justifica a presente solicitação em razão do TSE – Tribunal Superior Eleitoral ter procedido rezoneamento no ano de 2017, o que fez com que o município de Presidente Kennedy deixasse de possuir Cartório Eleitoral por não atender aos parâmetros mínimos exigidos.

Ressalta ainda, que o deslocamento de eleitores deste município para Marataízes (Sede da 43ª. Zona Eleitoral) para realizarem os serviços diversos junto àquele órgão trará enormes prejuízos e transtornos aos mesmos, além da possibilidade de pessoas se aproveitarem dos eleitores usando de favores para

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

angariar votos e outras atividades que são ilegais e combatidas pela Justiça Eleitoral.

Esclarece que o contrato de locação da Justiça Eleitoral com o proprietário do imóvel onde atualmente funciona o Posto Eleitoral veio a termo em 28/02/2018 e que já possui servidor cedido pela municipalidade, com vasta experiência de atendimento naquele local de trabalho.

E, por derradeiro, informa que a Resolução TER-ES nr. 205/99, dispõe sobre a instalação de Postos Eleitorais permanentes desde que a Administração Municipal assuma a manutenção do imóvel e de servidores para o seu funcionamento.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 67 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições previstas em lei:.....

VIII – celebrar acordos, contratos e convênios, sujeitos a aprovação da Câmara Municipal.

Indubitavelmente, a Justiça Eleitoral é de suma importância para o desenvolvimento das atividades relacionadas as pessoas para procederem ao alistamento, transferência e revisão dos títulos eleitorais e, principalmente, na fiscalização, moralidade e transparência de todas as atividades de competência dos Cartórios Eleitorais, órgãos responsáveis pela preservação da ordem

PROCESSO Nº CO 1082 / 2018FOLHA Nº 007

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pública e da incolumidade das pessoas e da moralidade por ocasião dos pleitos eleitorais no município.

É de fato um órgão imprescindível para o Município, cujas atividades são de extrema importância para o bom andamento dos serviços e atividades eleitorais, e que garante aos eleitores a preservação dos princípios de moralidade, legalidade, transparência e lisura, exigidos para o bom desempenho de todas as atividades relacionadas com as eleições que se fazem necessárias, e contribuindo decisivamente com a transformação do Estado.

Dessa forma, a celebração do Convênio para cessão de imóvel para instalações do Posto Eleitoral no município de Presidente Kennedy, conforme consta do Art. 1º. da proposição com o Tribunal Regional Eleitoral, é extremamente importante para o município para o desempenho das atividades atinentes ao mesmo.

Importante salientar que as despesas de manutenção decorrentes do imóvel, serão de competência da municipalidade, plenamente justificáveis, uma vez que se reverterão em benefícios aos cidadãos Kennedenses, proporcionando-lhes maiores facilidades para cumprimento das obrigações eleitorais.

Em seu art. 2º, a proposição estabelece que a vigência do convênio é de (05) cinco anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

Quanto a **formalidade do convênio a ser firmado entre as partes**, e, a fim de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101 / 2000,



PROCESSO Nº 00.30231/2018

FOLHA Nº 008

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

o referido convênio deverá **fornecer as informações necessárias de prestação de contas na forma do disposto no Termo de Convênio.**

O convênio deverá ser celebrado observando-se os princípios da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da eficiência, e estabelecerá um equilíbrio entre a justa remuneração e o atendimento do interesse público.

Ressaltamos ser perfeitamente admissível o posicionamento de que a licitação para os convênios somente poderá ser dispensada, dispensável ou inexigível, nos casos legalmente previstos, ou seja, conforme estabelecido pela Lei nº 8.666/93.

Quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em “termos claros e sintéticos”. Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seus artigos 10 e 11.

CONCLUSÃO.

No mais, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição, avaliando a pertinência da justificativa constante do Projeto de Lei, bem como sua adequação às reais necessidades do município.

O superior interesse público estampado no pedido de **URGÊNCIA**, constante da mensagem, faz supor que o ato, ao menos em tese, está crivado pela legalidade, dada a origem da mensagem do Executivo Municipal.



PROCESSO Nº 00.10831/2018

FOLHA Nº 009 *f*

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 14 de junho de 2018.

Assessor
José Adimar Piassi
Assessor Jurídico



PROCESSO Nº 006831/2018
FOLHA Nº 010

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Aos 14 dias do mês de junho do ano de 2018, a Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, em reunião na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, após análise do Projeto de Lei abaixo identificado, exarou o presente parecer:

Identificação:

Projeto de Lei nº. 021/2018.
Municipal.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: "Autoriza o Município a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo para cessão de uso de imóvel e dá outras providências".

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja finalidade é autorizar o Município de Presidente Kennedy-ES – a celebrar convênio de Cessão de Uso de Imóvel com o Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, visando a locação de imóvel e o pagamento das despesas de manutenção do referido imóvel, para funcionamento do Posto Eleitoral no neste Município de Presidente Kennedy-ES, com vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos.

É o relatório.

Voto do Relator:

Proposição apresentada em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES, sem vícios, pelo que, se revela adequada quanto à sua forma.

Quanto ao mérito, não apresenta óbice jurídico, até porque o convênio a ser firmado entre o Município e o E. Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo garantirá a continuidade dos serviços eleitorais prestados a população de Presidente Kennedy-ES, principalmente, no que tange a emissão de títulos eleitorais.

Importa registrar, que a formalização de convênio é o instrumento utilizado por entes públicos para se estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria entre si ou, ainda, com entidades públicas ou privadas, que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público..

PROCESSO Nº 006831208FOLHA Nº 011

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

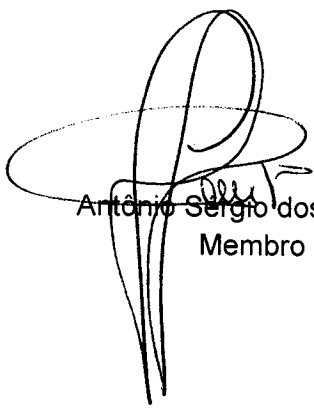
Denota-se, ainda, que a LOM de Presidente Kennedy, dispõe em seu Art. 67, inc. VIII, que compete privativamente ao Prefeito Municipal – “celebrar acordos, contratos e convênios, sujeitos à aprovação da Câmara Municipal”.

Voto pela aprovação do Projeto nesta Comissão.
É como Voto.

Parecer da Comissão:

Pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão Permanente acompanha a relatoria, proferindo parecer favorável a Proposição.


Mirian Jesus de Faria
Presidente


Antônio Sérgio dos Santos
Membro


Daniel Cockl Gomes
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ECONOMIA

Aos 14 dias do mês de junho do ano de 2018, a Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, emitiu o presente parecer:

Identificação:

Projeto de Lei nº. 021/2018. Autoria: Poder Executivo Municipal.

Ementa: "Autoriza o Município a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, para cessão de uso de imóvel e dá outras providências".

Relatório:

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, pleiteando autorização para celebrar convênio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com o Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, com o objetivo de autorizar o Município de Presidente Kennedy-ES, a locar e manter um imóvel para funcionamento do Posto Eleitoral.

Voto do Relator:

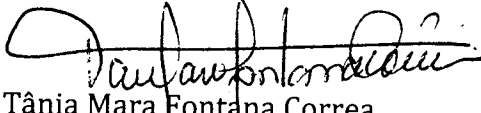
Em seus aspectos orçamentários, o Projeto de Lei não apresenta óbice à sua aprovação, e no mérito, está presente o interesse público, conforme demonstra a justificativa apresentada, principalmente, por se tratar de parceria firmada com a finalidade de melhorar os serviços eleitorais no âmbito do Município de Presidente Kennedy-ES.

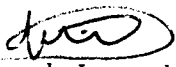
Assim, Voto pela aprovação do Projeto nesta Comissão.

Parecer da Comissão:

Pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão Permanente acompanha a relatoria, proferindo parecer favorável à tramitação da proposição até deliberação do soberano plenário.


Bartolomeu Barbosa Gomes
Relator


Tânia Mara Fontana Correa
Presidente


Mirian de Jesus de Faria
Membro



PROCESSO Nº 60108312018
FOLHA Nº 013

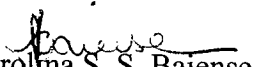
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 021/2018, de autoria da Exm^a. Sr^a. Prefeita Municipal de Presidente Kennedy que “*Autoriza o Município a firmar convênio com o Tribunal Regional eleitoral do Espírito Santo para cessão de uso de imóvel e dá outras providências*”, protocolado nessa Casa de Leis sob o nº 001084/2018, foi submetido à apresentação, leitura, discussão e votação, sendo aprovado em 1^a e 2^a votação por unanimidade na 20^a Sessão Ordinária do dia 14 de junho de 2018 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 14 de junho de 2018.


Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa

PROCESSO Nº 100083/2018FOLHA Nº 016

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ofício/CMPK/ nº. 070/2018

Presidente Kennedy – ES, 15 de junho de 2018.

À
Prefeita Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exm^a. Sr^a. Amanda Quinta Rangel

Do
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Thiago Nicson da Silva Viana

Assunto: Encaminha Autógrafo nº 019/2018.**Excelentíssima Prefeita,**

Encaminho a V. Excelência, o Autógrafo de nº 019/2018, referente ao Projeto de Lei nº 021/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, no qual ***“Autoriza o Município a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo para cessão de uso de imóvel e dá outras providências”***, regularmente aprovado por esta Câmara Municipal na forma de seu Regimento Interno. Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.

**PROTOCOLO - PMPK**

Nº 017591/2018

15/06/2018
10 02 03CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ENCAMINHA OFÍCIO Nº070/2018

RUA ÁTILA VIVACQUA, N.º 89-
FONE (28) 3535-1353. CNPJ 006

Chave de Consulta - 223197672018



PROCESSO Nº 0010231/2018

FOLHA Nº 015

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 019/2018.

Autoriza o Município a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo para cessão de uso de imóvel e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, considerando o teor do Processo Administrativo nº 2.474/2018 e da Resolução TER-ES nº 205/99, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cessão de Uso de Imóvel com o Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá locar o imóvel e arcar com as despesas de manutenção dele decorrentes.

Art. 2º. A vigência do Convênio será de cinco anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 15 de junho de 2018.


Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.

PROCESSO Nº 0010831/2018FOLHA Nº 016**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.385, DE 18 DE JUNHO DE 2018

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO PARA CESSÃO DE USO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, considerando o teor do Processo Administrativo nº 2.474/2018 e da Resolução TER-ES nº 205/99, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cessão de Uso de Imóvel com o Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá locar o imóvel e arcar com as despesas de manutenção dele decorrentes.

Art. 2º. A vigência do Convênio será de cinco anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 18 de junho de 2018.

Amanda Quinta Rangel
Prefeita Municipal

Certidão

Certifico que

Lei nº 1.385/2018
de 18 de junho de 2018

For publicada na forma do art. 63 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 007, de 20/02/2009,

Em: 20/06/2018
Por: [Assinatura]

Lei nº 1.385/2018
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 007, de 20/02/2009.
Em: 20/06/2018
Servidor: [Assinatura]

**PROTOCOLO CÂMARA P.K.****Nº 001173/2018****20/06/2018 - 08:45:24**

Prefeitura Mun. Pres Kennedy

Lei Nº 1.385. De 18 de Junho de 2018